



- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.5. **Previamente à celebração do contrato**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Requisitos de Habilitação Pessoa Jurídica

- 8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força e lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.17. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.24. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.25. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Requisitos de habilitação pessoa natural (física)

- 8.39. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.40. CPF – Cadastro da Pessoa Física;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.41. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- 8.42. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- 8.43. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- 8.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.45. Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Qualificação técnica

- 8.46. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



- 8.47. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.466,66 (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0205 – Secretaria Municipal de Educação

12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. de Educação

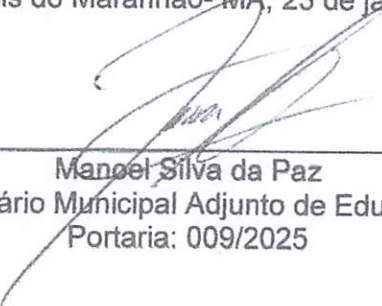
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB

12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 23 de janeiro de 2025.



Manoel Silva da Paz
Secretário Municipal Adjunto de Educação
Portaria: 009/2025



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, de 05/03/2024.

Em: 23/01 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 172
Ass. _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº. ____/2025.

Assunto: Proposta de Preços

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome da Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	EMISSION:	CPF:
ENDEREÇO	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES	EMAIL:	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO	AGÊNCIA	C/C

Apresentamos a nossa proposta objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dispensa de Licitação Nº ____/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (Obs.: si houver)	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTAL GERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025 que nos preços propostos encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO NºXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX
DISPENSA Nº ____/2025
TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na Rua, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX/XXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, Cep. XXXXXXXXXXXX, no Município de Esperantinópolis-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX, e o resultado final da Dispensa nº ____/2025, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R\$ XXXXXXXXXXXX					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

[Handwritten signature]



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Esperantinópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

Ass.



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações;



- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
-

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis/MA, XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXX de 202X.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 14/2012025
Fls. nº 183
Ass. l

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Rua Jefferson Moreira, S/N - Centro - Esperantinópolis/MA CEP 65.750-000
CNPJ Nº 06.376.669/0001-69



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Processo nº 101601/2025
Fls. nº 1821
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASS. ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/>. Esclarecimento adicional na sala da CPL, ou e através do E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis – MA, 24 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA TERCEIROS

Volume: 12 - Número: 748 de 29 de Janeiro de 2025

DATA: 29/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924

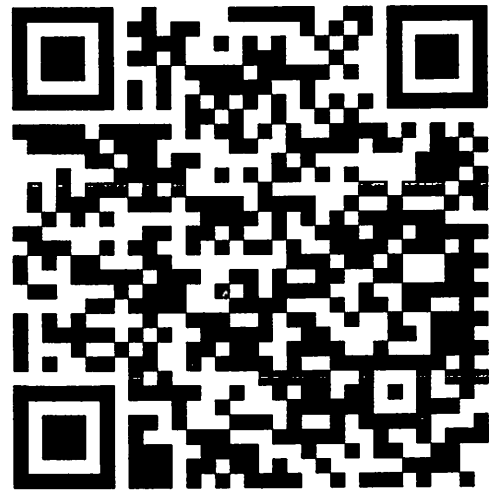
E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

IP com nº: 10.0.0.148

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2579

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 748/2025 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasil-CNPJ A1, MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS:06376669000169 [A99B67AFF20BC646]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2025.01.29 11:54:39

SUMÁRIO

TERCEIROS

- ☒ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA JORNADA PEDAGÓGICA, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA
- ☒ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ☒ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 042/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA,
- ☒ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 043/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICAS DAS OBRAS PERTINENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA



Processo nº 401601/2025
Fls. nº 187
Ass. _____**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.**

O Município de Esperantinópolis, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://esperantinopolis.ma.gov.br/nv/>. Esclarecimento adicional na sala da CPL, ou e através do E-mail: comprasdireta.esperantinopolis@gmail.com.

Esperantinópolis – MA, 24 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025





Processo nº 101601/2025
Fls. nº 188
Ass. e

C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- N° 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

RAZÃO SOCIAL: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA Francisco Sá- N° 151- Centro, Pedreiras/MA.

À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis- MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2025

Envelope 1- "Proposta de preços"



Assessoria, Consultoria e Treinamentos

AGREGANDO VALOR NA ÁREA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL

**C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**

CNPJ: 40.541.590/0001-84
RUA FRANCISCO SÁ- N° 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446
CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

Processo nº 401601/2025
Fls. nº 189
Ass. _____

PROPOSTA DE PREÇO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

Assunto: Proposta de Preços

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL		
Nome da Fantasia: A&K ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL		
CNPJ: 40.541.590/0001-84		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.738144-9
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SÁ, N° 151, CENTRO	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS-MA
TELEFONE: (99) 981415694		EMAIL: aekaces.edu@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo: CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO		
RG: 000123220799-0	EMISSION: SSP/MA	CPF: 009.001.403-05
ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO PASSOS, N°391, BAIRRO GOIABAL	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS
TELEFONE: (99)982224466		EMAIL: aekaces.edu@gmail.com
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
BANCO: PagSeguro/Pagbank	AGÊNCIA: 0001	CONTA CORRENTE: 26346943-9

Apresentamos a nossa proposta objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis – MA, conforme Dispensa de Licitação Nº 040/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR A JORNADA PEDAGÓGICA 2025 CUJA A TEMÁTICA "O PROFESSOR COMO CATALISADOR DO APRENDIZADO: DESPERTANDO MENTES PARA APRENDER A APRENDER", PUBLICO ALVO PROFESSORES DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINOPOLIS-MA.	SERVIÇO	01	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00

Nossa proposta tem o valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Condições de Pagamento: Conforme o Edital.

Prazo de Execução: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 90 dias.

Declaro para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025, que nos preços propostos encontrasse incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa de Licitação, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.



C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- Nº 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

Esperantinópolis/MA, 31 de janeiro de 2025.

Carlos Andre Carvalho Grangeiro

CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO

CNPJ: 40.541.590/0001-84

Representante da Empresa





C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- Nº 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº. 040/2025.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empresa menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Esperantinópolis/MA, 31 de janeiro de 2025.

Carlos André Carvalho Grangeiro

CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO

CNPJ: 40.541.590/0001-84

Representante da Empresa



Processo nº 401601/2025
Fls. nº 192
Ass. _____

C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- Nº 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

DISPENSA Nº. 040/2025.

A empresa C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, situada na Rua Francisco Sá; Nº 151; Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras-MA, dedara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva para pessoa com Deficiência – PCD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII DA Lei nº 14.133/2021.

Esperantinópolis/MA, 31 de janeiro de 2025.

Carlos André Carvalho Grangeiro

CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO

CNPJ: 40.541.590/0001-84

Representante da Empresa



C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- Nº 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DOS ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº. 040/2025.

A empresa C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, situada na Rua Francisco Sá; Nº 151; Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras-MA, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esperantinópolis/MA, 31 de janeiro de 2025.

Carlos André Carvalho Grangeiro

CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO

CNPJ: 40.541.590/0001-84

Representante da Empresa



C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- Nº 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, situada na Rua Francisco Sá; Nº 151; Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras-MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO, CPF: 009.001.403-05, D E C L A R A, sob as penas das lei, nos termos do art.18, inciso VI do Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação do Edital da DISPENSA DE PREÇO Nº 040/2025.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o EDITAL e seus anexos e que se submetem a todos os seus termos.

Esperantinópolis/MA, 31 de janeiro de 2025.

Carlos André Carvalho Grangeiro

CARLOS ANDRÉ CARVALHO GRANGEIRO

CNPJ: 40.541.590/0001-84

CPF 009.001.403-05

Representante da Empresa



C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA FRANCISCO SÁ- Nº 151- CENTRO-FONE: (99) 9822-2446

CEP: 65.725-000- PEDREIRAS/MA

Processo nº Ad1801/2025
Fls. nº 195
Ass. e

RAZÃO SOCIAL: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CNPJ: 40.541.590/0001-84

RUA Francisco Sá- Nº 151- Centro, Pedreiras/MA.

À Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

Comissão de Licitação, sito a Rua Jefferson Moreira, S/N, Centro, Esperantinópolis- MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Envelope 2- "Habilitação"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0001232207990 GESP MA

CPF
009.001.403-05

DATA NASCIMENTO
11/02/1985

FILIAÇÃO
FRANCISCO SAMPAIO GRAN
GEIRO
ANA MEIRE CARVALHO GRA
NGEIRO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04730984460

VALIDADE
29/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/08/2009

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Carlos Andre C. Grangeiro

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
29/10/2018

Assinatura do Emissor
75640103493
MA039126072

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1731486828

PROIBIDO PLASTIFICAR
1731486828



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.541.590/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2021
NOME EMPRESARIAL C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A&K ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R FRANCISCO SA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSANDRE.ADM@HOTMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (99) 9822-2446		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 11:04:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 101601/2025
Fls. nº 98
Ass. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, situada na Rua Francisco Sá; Nº 151; Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras- MA, prestou serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, devidamente inscrita no CNPJ: 06.376.669/0001-69, detendo empresa especializada na prestação de serviços de Treinamento e Palestras para atender as necessidades do CEMAE (Centro Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva) do Município de Esperantinópolis – MA, conforme **DISPENSA Nº 045/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04511/2023; TERMO DE CONTRATO Nº 012411045/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNT.
01	Formação continuada para os profissionais do CEMAE (Centro Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, deverá conter no mínimo: ➤ 3 dias de palestra e treinamento (temas Transtornos globais, Família no processo de educação inclusiva, Educação inclusiva na educação infantil, escola e a Educação inclusiva) ➤ Mínimo de 1 Palestrante de Reconhecido em sua área de Atuação;	Serviço	2

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Esperantinópolis (MA), 29 de janeiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 008/2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.541.590/0001-84
Razão Social: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E
Endereço: R FRANCISCO SA 151 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704395730477377

Informação obtida em 28/01/2025 13:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código	Data Abertura	Situação
000012468	25/01/2021	01 - Ativo
Razão Social		CPF/CNPJ
C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL		40.541.590/0001-84
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
A&K ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL		000012468
Logradouro		Número Complemento
RUA SAO FRANCISCO		151
Bairro		Cep
CENTRO		65400000
Cidade		UF
PEDREIRAS		MA
Atividade		
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Ensino de Idiomas, Treinamento em informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cursos preparatórios para concursos		

Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Emitida às 13:36:07 do dia 28/01/2025

Válida até 28/04/2025

Código de Controle da Certidão/Número DF81754098E1EC7D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

CPF/CNPJ: 40.541.590/0001-84

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:18:52 do dia 28/01/2025 , com validade até o dia 27/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KZ6BnO68HRdTbcwOfLB0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 40.541.590/0001-84 Inscrição Estadual: 12.738144-9

Razão Social: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: FRANCISCO SA

Número: 151 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PEDREIRAS UF: MA

CEP: 65725000 DDD: Telefone: 98222446

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS
Principal: ANTERIORMENTE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8593700	ENSINO DE IDIOMAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 31/12/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 28/01/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 101624/2025
Fls. nº 203
Ass. 2

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/01/2025 15:12:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**
CNPJ: **40.541.590/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL
CNPJ: 40.541.590/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:24 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **3A43.6AD9.05B1.7F63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 084261/24

Data da

10/10/2024 14:48:13

Inscrição Estadual: 127381449

CPF/CNPJ: 40541590000184

Razão Social: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

Endereço: FRANCISCO SA, 151 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)98222446

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Processo nº 101601/2025
Fls. nº 206
Ass. e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 406710/24

Data da

10/10/2024 14:48:21

Inscrição Estadual: 127381449

CPF/CNPJ: 40541590000184

Razão Social: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

Endereço: FRANCISCO SA, 151 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)98222446

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/10/2024 14:48:21



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 40.541.590/0001-84

DATA E HORA DA EMISSÃO: 10/10/2024, às 14:47:22, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: ERBCM7N5QY

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.541.590/0001-84

Certidão nº: 69434644/2024

Expedição: 10/10/2024, às 14:45:14

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.541.590/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CARLOS
ANDRE CARVALHO GRANGEIRO 00900140305**

Pelo presente instrumento de Ato de Alteração:

CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Pedreiras – Maranhão, data de nascimento 11/02/1985, portadora da Identidade (RG): nº000123220799-0, expedida por SSP /MA e CPF: 009.001.403-05, residente e domiciliado na cidade de PEDREIRAS – MA, AVENIDA OTAVIO PASSOS, Nº 391, Bairro: GOIABAL, CEP. 65.725.000, único titular componente da empresa individual sob o nome de **CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO 00900140305**, registrada na Junta Comercial do Estado de Maranhão, sob o nº de NIRE 21802309108, com a data de cadastro no dia 25/01/2021 e Nº do CNPJ: 40.541.590/0001-84, 10A RUA FRANCISCO SA, Nº 151, CENTRO, – PEDREIRAS - MA CEP: 65.725-000, resolve promover a quarta alteração da empresa, como de fato o faz mediante as seguintes cláusulas e condições (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I– DO NOME EMPRESARIAL (art.968, II, CC):

O empresário individual adotará a partir de 11/01/2022 como nome empresarial afirma **C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**, e usará a expressão **A&K ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art.968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO GERENCIAL EPROFISSIONAL - INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS, INDEPENDENTE. SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS - INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATORIOS, INDEPENDENTE. SERVICO DE ENSINO DE IDIOMAS - INSTRUTOR DEIDIOMAS, INDEPENDENTE. SERVICO DE TREINAMENTO EMINFORMATICA - INSTRUTOR DE INFORMATICA, INDEPENDENTE.**

E exercerá as seguintes atividades:

- 8599-6/99** Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8599-6/05** Cursos preparatórios para concursos
- 4761-0/03** Comércio varejista de artigos de papelaria
- 8599-6/04** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03** Treinamento em informática
- 8593-7/00** Ensino de idiomas

MEDIANTE ALTERAÇÃO CONSOLIDA-SE O INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Pedreiras – Maranhão, data de nascimento 11/02/1985, portadora da Identidade (RG): nº000123220799-0, expedida por SSP /MA e CPF: 009.001.403-05, residente e domiciliado na cidade de PEDREIRAS – MA, AVENIDA OTAVIO PASSOS, Nº 391, Bairro: CENTRO, CEP. 65.725.000, com fundamento no artigo 968, I, CC, da Lei nº 10.406/02, de natureza empresária, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CARLOS
ANDRE CARVALHO GRANGEIRO 00900140305**

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art.968, II, CC):

O empresário individual adota como nome empresarial a firma **C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**, e usará a expressão **A&K ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL(art.968, III, CC)

O capital é de R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA III– DA SEDE (art.968, IV, CC)

O empresário Individual terá sede na: 10A RUA FRANCISCO SA, Nº 151, CENTRO, – PEDREIRAS - MA CEP: 65.725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA IV– DO OBJETO (art.968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO GERENCIAL EPROFISSIONAL - INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS, INDEPENDENTE. SERVICO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS - INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATORIOS, INDEPENDENTE. SERVICO DE ENSINO DE IDIOMAS - INSTRUTOR DEIDIOMAS, INDEPENDENTE. SERVICO DE TREINAMENTO EMINFORMATICA - INSTRUTOR DE INFORMATICA, INDEPENDENTE.**

E exercerá as seguintes atividades:

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/03 Treinamento em informática

8593-7/00 Ensino de idiomas

CLÁUSULA V– DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, II, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades na data de 25/01/2021, sendo que seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII – RETIRADA MENSAL

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CARLOS
ANDRE CARVALHO GRANGEIRO 00900140305**

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular o Sr. **CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimento bancário.

CLÁUSULA IX – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, ii, Lei nº 8.934, de 94)

O Empresário Individual declara, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

PEDREIRAS – MA, 11 de Janeiro de 2022.

CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00900140305	CARLOS ANDRE CARVALHO GRANGEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 16:34 SOB Nº 20220036543.
PROTOCOLO: 220036543 DE 11/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200257443. CNPJ DA SEDE: 40541590000184.
NIRE: 21802309108. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2022.
C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br



ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA: 040/2025
Processo Administrativo: 401601/2025

Aos (04) quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00 (dez horas), estavam presentes na sala da Comissão de Licitação-CL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA, o Agente de contratação: Antonio Caitano Lima, Membros da equipe de apoio: Cristiana Lima Corrêa e Antonio Kleuber Monteiro de Sousa designados pela Portaria nº 017/ 2025 de 02 de janeiro de 2025, para realizarem julgamento dos documentos de Habilitação e proposta da Dispensa nº 040/2025-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo Nº: 401601/2025. A comissão, às 10h00 (dez horas), abriu a sessão para resultado da Habilitação e proposta da empresa:

C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84.

A comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, depois de analisados os documentos, verificaram-se que as empresa **C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma as empresas estão declaradas **HABILITADA**.

Diante do exposto a empresa **C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84**, foi declarada vencedora com proposta no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO CAITANO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Antonio Kleuber Monteiro de Sousa	Membro da equipe de apoio
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da equipe de apoio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 401601/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

À Sra.
Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitação e Contratos

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 401601/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 040/2025, tendo como objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 04 de fevereiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025.

Recebido em 04/02/2025.

Klênia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 026/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

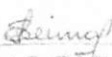
RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401601/2025.

DISPENSA: 040/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.450,00(dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL Nº Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação. Pelo valor global de R\$ 10.450,00(dez mil, quatrocentos e cinquenta reais). e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RELATÓRIO

O Agente de Contratação o Sr. **Antonio Caitano Lima**, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 401601/2025 da Dispensa de Licitação nº 040/2025 que tem como objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, cuja a empresa vencedora: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, Endereço: Rua Francisco Sá, Nº 151, Centro, Cep: 65.725-000, Pedreiras/MA. Apresenta-se o processo da Dispensa de nº 040/2025 pelo valor global de R\$ 10.450,00(dez mil, quatrocentos e cinquenta reais) com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133, para emissão de parecer.

Em exígua síntese eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamentar e posteriori a opinar.

Prima facie faz-se mister trazer a lume sobre o processo de CONTRAÇÃO pela Adiministração Pública.

Estabelece o Art. 37 da Carta Magna que:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante **PROCESSO DE LICITAÇÃO** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, há obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório por parte do poder público. O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceção à regra, porém. Ao elencar ressalvas de casos de contratação direta especificados em legislação – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Educação Pública a celebrar de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem realizar certames.

O caso “in” concreto trazido pelo processo administrativo nº 401601/2025, enquadra-se no Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O dispositivo trata especificamente da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de dispensa de licitação. A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação). A lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Diante do dispositivo exposto, a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, resguarda-se no inciso exposto acima.

Para o processo de Dispensa de Licitação, incumbe, ainda, à Administração observar o disposto no artigo 72 DA LEI 14.133 DE 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o



compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Por fim, no que concerne as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos, especificamente com o expresso nos Art. 72 e 75 da Lei 14.133 de 2021.

Além disso, o valor apresentado para contratação enquadra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 75, inciso II da referida Lei. Na contratação direta, não é realizada a licitação. Porém, haverá um processo, denominado “processo de contratação direta”.

Neste processo, a administração demonstrará que o caso, de fato, admite a contratação sem licitação, indicando, no que couber, os documentos listados no art. 72. Ademais, o processo está de acordo com o art. 23 da Lei de Licitações, que apresenta os instrumentos para identificar o valor previamente estimado da contratação.

Igualmente, as minutas contratuais, sucintas e objetivas, trazem em seu bojo cláusulas essenciais à aquisição do objeto, dessa forma, portanto, dentro dos parâmetros previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, devem ser aprovadas por estabelecer critérios seguros de contratação.

Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação com base no valor, torna-se obrigatória a exigência de comprovação regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Art. 68 da Lei 14.133/2021, dessa feita, o pretenso contratado deve apresentar documentação de habilitação em consonância com o descrito no Art. 72 da Lei precitada para atendimento pressupostos exigidos na espécie.

Eis o estabelecido no art. 68.

Art. 68. as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Isto posto, aos argumentos acima informados, quanto a minuta do contrato, deve-se afirmar que o referido documento foi elaborado em consonância com a legislação em regência, havendo condições, portanto, do prosseguimento do processo e seus ulteriores termos.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, diante do exposto, , manifestando-me favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação de nº 037/2025, vinculada ao processo administrativo nº 401601/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitação). A realização do processo está condicionada está condicionada ao atendimento das ressalvas indicadas no presente parecer, ficando a decisão de mérito acerca da **conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária** a cargo da autoridade consulente da comissão.

Por fim, ressalta-se que o presente termo jurídico, arrazoadado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor apreciação.

Esperantinópolis - MA, 05 de fevereiro de 2025.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 026/2025.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

2.2. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

4. DAS COTAÇÕES

4.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento. demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 40601/2025
Fls. nº 22
Ass. e

6.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação, foi a empresa C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, Endereço: Rua Francisco Sá, Nº 151, Centro, Cep: 65.725-000, Pedreiras/MA. **VENCEDORA**, pelo valor global de R\$ 10.450,00(dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Face ao exposto, submete à apreciação e possível AUTORIZAÇÃO de V.Exa, o presente relatório.

Esperantinópolis (MA), 05 de fevereiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 040/2025

ASSUNTO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de palestras para jornada pedagógica, de necessidades da Secretária Municipal de Educação.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, no Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da empresa: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, Endereço: Rua Francisco Sá, Nº 151, Centro, Cep: 65.725-000, Pedreiras/MA.

A Dispensa de Licitação refere-se aquisição de óleos e lubrificantes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis-MA, apresentando valor total de R\$ 10.450,00(dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso II, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

Esperantinópolis/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2025.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca o signatário da Empresa: C A C GRANGEIRO ASSESSORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL, CNPJ: 40.541.590/0001-84, Endereço: Rua Francisco Sá, Nº 151, Centro, Cep: 65.725-000, Pedreiras/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato decorrente da dispensa de Licitação nº 040/2025.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito

CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis – MA, 06 de fevereiro de 2025.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2025